

Lei nº 816/79

"Altera a Redação e Acresce Parágrafos ao Artigo 2º, da Lei nº 80F, de 10 de maio de 1979."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 1979, Cyroceu, e em, Paulo Mangalini, Prefeito Municipal, Promulga a seguinte ...

Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º, da Lei nº 80F, de 10 de maio de 1979, passa a reger-se com a seguinte redação e parágrafos:

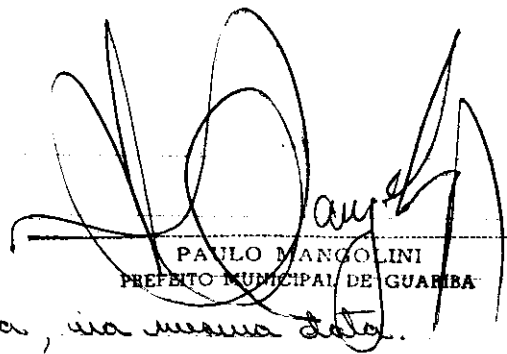
"Artigo 2º- O transporte dos estudantes será feito tão somente iguais que frequentem escolas que não tenham similares em Guariba, em uma única viagem, de ida e volta, nos períodos estatutariamente letivos.

Parágrafo 1º- A Prefeitura encaráará com a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, cabendo os restantes 50% (cinquenta por cento) aos próprios estudantes, que serão cobrados diretamente pela empresa contratada.

Parágrafo 2º- Os 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, que caberão aos estudantes, serão rateados em partes iguais, mediante aprovação da Prefeitura Municipal."

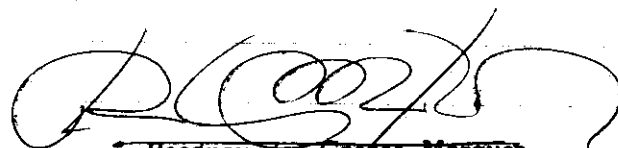
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de agosto de 1979.



PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.



Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba